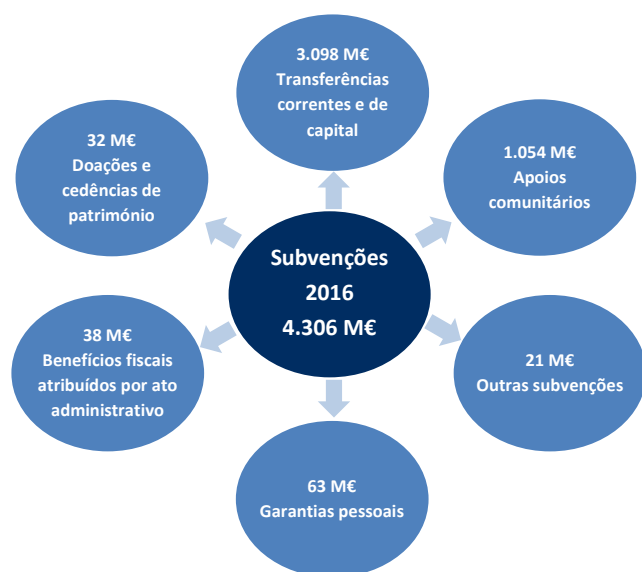


## Controlo das Subvenções Públicas – Lei n.º 64/2013 (Ano de 2016)

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A presente ação teve como finalidade principal confirmar se as entidades do setor público cumpriram, sem erros materialmente relevantes, as obrigações estabelecidas na Lei n.º 64/2013, de 27/08, relativamente ao ano de 2016. De acordo com o exame efetuado, as principais conclusões foram as seguintes:

#### Subvenções Públicas em 2016



528 Concedentes

92.558 Beneficiários

5% Despesa consolidada do Estado em 2016, sem considerar as situações em que não ocorreu um fluxo monetário (garantias pessoais, cedências de património, doações e concessão de isenções)

2,3% PIB em 2016

- 1.1. Em 2016, as subvenções e benefícios públicos comunicados atingiram os 4.306 milhões de euros (M€), montante superior em 15% ao apurado em 2015 (3.760 M€).
- 1.2. Apesar da relevância financeira das transferências correntes e de capital do setor público (3.098 M€), continua a não existir em Portugal (diferentemente de outros países), um diploma legal que introduza maior rigor e objetividade à concessão de subvenções e benefícios públicos de origem nacional.
- 1.3. Treze entidades não reportaram à IGF as subvenções por si concedidas, num montante apurado de 44,4 M€, alegando como principais razões para o incumprimento, designadamente, erros e atrasos no tratamento da informação.
- 1.4. As entidades da Região Autónoma dos Açores também não reportaram a informação nos termos convencionados (no total de 255,4 M€), invocando, como causa justificativa, a inexistência de um protocolo entre os Governos da República e Regional (previsto no art.º 8.º, n.º 2, Lei n.º 64/2013).

4.306 M€ de subvenções e benefícios públicos (+546 M€ face a 2015).

Incumprimento de regras e obrigações legais pelos concedentes.

1.5. Três entidades concederam subvenções públicas (no valor de 0,6 M€) sem fundamento legal ou regulamentar habilitante.

1.6. 499 entidades públicas concederam subvenções no montante de 3.203 M€ e não cumpriram a correspondente obrigação fiscal declarativa (Modelo 42 – Subsídios ou subvenções não reembolsáveis).

1.7. De 30 entidades públicas que concederam subvenções de montante superior a 8,5 M€, 10 não cumpriram a subsequente obrigação legal de publicitação dessa informação no respetivo sítio da Internet (total de 783,9 M€).

Dos 50 maiores beneficiários de subvenções (de montante superior a 4,7 M€) apenas dois divulgaram na *Internet* os respetivos montantes (464 M€).

Falta de publicitação de subvenções por parte de concedentes e beneficiários à revelia das boas práticas.

1.8. A definição do quadro legal carece de aperfeiçoamentos, designadamente quanto ao facto do prazo legal de reporte de as subvenções anteceder o da prestação de contas.

Necessidade de aperfeiçoamento legislativo.

2. As principais propostas efetuadas ao Governo foram as seguintes:

2.1. Promover a aprovação de lei-quadro que defina os princípios gerais para a atribuição de subvenções e benefícios públicos, bem como o reforço dos critérios de objetividade e dos objetivos de consolidação orçamental.

2.2. Aperfeiçoar a Lei n.º 64/2013, designadamente no sentido de clarificar o universo de entidades públicas obrigadas, de alterar o prazo de reporte e publicitação e de alargar a obrigação de divulgação das subvenções públicas aos beneficiários.

2.3. Celebrar os protocolos previstos na Lei n.º 64/2013 com as Regiões Autónomas.

Propostas ao Governo, através do Ministério das Finanças.